03 TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção predial da Unidade básica de saúde, localizado no povoado Lagoa de Dentro, Araripina-PE, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O custo estimado total da contratação é de R$ 300.504,13 (Trezentos mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento em nexo, conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo.

2.2- Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

2.3- Pesquisa de preços realizada através do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e da tabela de custos do Ceará (SEINFRA), conforme Decreto nº 7.893/2013 uma vez que se trata de serviços de engenharia, com data-base: julho, setembro/2026.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

3.2. A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de manutenção predial na Unidade Básica de Saúde, localizada no povoado Lagoa de Dentro, Araripina-PE, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e salubridade das instalações, proporcionando ambiente apropriado para o atendimento à população e para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde.

4.2 A manutenção das instalações tem como objetivo preservar a estrutura física da unidade, corrigir desgastes e eventuais problemas existentes, garantindo melhores condições de segurança, conforto e funcionamento, bem como contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

4.3 Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade comprovada e soluções técnicas adequadas, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir a adequada conservação da unidade e a preservação do patrimônio público.

5 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

5.1- Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que a presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2° e § 3° da Lei n° 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2-A execução dos serviços será realizada em prazo de 150 dias exigindo planejamento integrado, coordenação contínua das atividades e uniformidade na execução, de modo a garantir qualidade, celeridade e segurança durante todo o processo. Ademais, trata-se de um único objeto técnico, com escopo definido e interdependente, cuja execução por diferentes contratados comprometeria a padronização do acabamento e o controle da qualidade

5.3- Assim, a contratação do objeto de forma integral revela-se a opção mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do interesse público, conforme dispõe a legislação vigente.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Trata-se de obra comum de engenharia, visto que obra comum de engenharia refere-se a projetos ou atividades de construção, que envolvem técnicas e conhecimentos convencionais de engenharia, geralmente caracterizados por seu menor grau de complexidade técnica. Esse termo é frequentemente utilizado para distinguir projetos que não demandam tecnologias avançadas, soluções altamente inovadoras, ou conhecimentos especializados em áreas específicas da engenharia.

6.2 Será escolhida a empresa que apresentar o menor valor ofertado para o objeto descrito.

Deverá ser exigido da futura contratada, além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e financeira, previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, os seguintes documentos de qualificação técnica:

Da Qualificação Técnica:

6.3 A empresa a ser contratada deverá comprovar possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como indicar profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, como responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de vínculo com a empresa, além de apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta contratação, limitando-se tais exigências ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, quando aplicável.

Além disso, deverá observar:
Todas as características dos materiais a serem utilizados, bem como a forma e a descrição das execuções estão descritas no memorial descritivo e demais documentos em anexo, as quais devem ser observadas e seguidas rigorosamente, em observâncias as normas legais vigentes;
A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
A empresa deverá executar a obra dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso.
6.4 Antes do início dos trabalhos, é indispensável a realização de uma reunião entre o responsável técnico pela fiscalização da Obra por parte da Administração e responsável técnico da empresa.
6.5 A responsabilidade pela qualidade do serviço também se fundamenta nas normas técnicas da ABNT e no dever de boa-fé objetiva previsto no Código Civil, que exige que a empresa atue com diligência e suporte mesmo após a conclusão da obra, corrigindo eventuais falhas decorrentes da obra.
6.6 As regras detalhadas sobre a garantia exigida estarão especificadas na Minuta Contratual.
6.7 Subcontratação
6.7.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.
6.8 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART ou RRT do profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção predial da unidade básica de saúde, localizada no povoado Lagoa de Dentro.
Vistoria
6.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.
6.10 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
6.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6.12 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
6.13 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Após o estudo de mercado realizado, considerando a natureza de obra comum, a solução identificada é a contratação de uma empresa, A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.
7.2 O objeto consistirá na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de manutenção predial da Unidade básica de saúde, localizada no povoado Lagoa de Dentro, Araripina-PE.
7.3 O contrato terá vigência inicial de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, conforme as necessidades do serviço, respeitado o limite legal. O regime de execução será de empreitada por preço unitário abrangendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Considerando que a presente contratação se enquadra como obra, todas as especificações técnicas e demais diretrizes necessárias à sua execução estão detalhadas no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados (Engenheiro e/ou Arquiteto) vinculados ao quadro da Administração Pública.

As características dos materiais a serem utilizados, assim como os métodos construtivos e orientações executivas, encontram-se descritos nos documentos técnicos que integram este processo — os quais deverão ser rigorosamente seguidos, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As regras detalhadas sobre a garantia exigida estarão especificadas na Minuta Contratual.
8.2. Condições de execução
8.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
8. 2.2.2. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;
8. 2.2.3.O contratado deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro que integra a planilha orçamentária e seus anexos.
8. 2.2.4. O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
8.3. Local e horário da prestação dos serviços
8.3.1. Os dados referentes ao local de prestação dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, bem como nos documentos técnicos e anexos que integram o processo.
8.4. Materiais a serem disponibilizados
8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
8.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
8.5.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta integram o presente termo, a planilha orçamentária e seus anexos.
8.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato
8.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
8.7. Dos critérios de medição
8.7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.
8.7.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.
8.7.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.

8.7.4 A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
8.8 Do recebimento da obra
8.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da secretaria solicitante da obra

mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº11.246, de 2022).

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendencia a ser sanada pela empresa.

8.8.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9.1.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.1.6 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.1.7- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Fiscalização Técnica

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.3. Fiscalização Administrativa

9.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.4. Gestor do Contrato

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Preço

10.1.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R$ R$ 300.504,13 (Trezentos mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos). conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo obtido através do MENOR dos preços cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento Engenharia da Secretaria de saúde do Município de Araripina/PE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

10.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2 - Forma de Pagamento

10.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 - Prazo de Pagamento

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 - Condições de Pagamento

10.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

11.1 - O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, à luz do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Araripina e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

12.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

12.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
12.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
12.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
12.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
12.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
12.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
12.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
12.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
13.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
13.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
13.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
13.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
13.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
13.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
13.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
13.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
13.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
14.1.6 - Fraudar o procedimento de contratação;
14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1 - Advertência;
14.2.2 - Multa;
14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Vanessa Silva B. Cavalcante – CREA-PE 182030328-4, enquanto a gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Sra. Camila da Silva Lima Santos, Portaria – 1.056.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1

Unidade gestora	3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Orgão orçamentário	16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	16002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	1006 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2.73 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa 733	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso	163 – MSC 2.706.3110– Transferência Especial da União – Emendas individuais – 2.70

17- MATRIZ DE RISCOS

17.1- Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica instituída a Matriz de Riscos da contratação, com a finalidade de identificar, alocar e mitigar os riscos associados à execução do objeto.

17.2- A Matriz de Riscos considera eventos previsíveis, ordinários e extraordinários, alocando responsabilidades entre a Administração e a Contratada, conforme segue:

17.3- Riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

a) falhas de execução decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência ou negligência; b) utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas; c) atraso na execução por falha de planejamento, gestão ou mobilização de recursos; d) danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução da obra; e) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; f) correção de vícios construtivos e patologias decorrentes da execução.

17.4- Riscos de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO:

a) atraso na emissão da ordem de serviço; b) atraso no pagamento das medições devidamente atestadas; c) alterações unilaterais do projeto ou do escopo, quando legalmente cabíveis; d) paralisações determinadas por interesse público devidamente motivado.

17.5- Riscos compartilhados:

a) eventos de força maior ou caso fortuito; b) condições climáticas excepcionais que impeçam a execução dos serviços; c) fatos supervenientes imprevisíveis que impactem significativamente o cronograma.

17.6- A ocorrência de riscos ensejará a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

18.1- A execução dos serviços remanescentes de manutenção predial da Unidade básica de saúde, localizada no povoado Lagoa de Dentro, Araripina-PE, poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia e interferência pontual na rotina local. Tais impactos serão mitigados mediante correta segregação e destinação dos resíduos, controle de poeira, respeito aos horários permitidos para atividades ruidosas, organização do canteiro de obras e uso obrigatório de EPIs, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

19 - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araripina/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

Araripina – PE, 20 de outubro de 2026.

CAMILA DA SILVA LIMA SANTOS - PORTARIA 1.056 DE 24/11/2025
Gerente de Saúde da Família
Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE - Distrito Sanitário III

ANEXO

MATRIZ DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO	RESPONSÁVEL
Identificação de patologias não previstas inicialmente	Média	Alto	Vistoria técnica detalhada, fiscalização contínua e ajustes mediante termo aditivo, se cabível	Administração
Atrasos no cronograma por dificuldades técnicas	Média	Médio	Planejamento executivo detalhado e acompanhamento semanal da obra	Contratada
Descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Fiscalização ambiental e exigência de comprovação de destinação correta	Contratada
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Cumprimento das normas de segurança, uso de EPIs e treinamentos	Contratada
Aumento de custos de insumos	Média	Médio	Previsão contratual e gestão de suprimentos	Contratada
Interferências climáticas (chuvas)	Média	Baixo	Ajuste de cronograma e planejamento das atividades	Contratada
Paralisação da obra por falhas contratuais	Baixa	Alto	Gestão contratual ativa e fiscalização rigorosa	Administração